



19  
7  
2501

# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

**PROJETO DE LEI N.º 3 150**

Assunto: Veda a afixação de faixas nas árvores localizadas em vias ou  
logradouros públicos do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
LEI DECRETADA SOB N.º 2501  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2250  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
25, 8, 77

Clas. 503.1570

Proc. N.º 14355



Câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 8.10.1977  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 4/5/1977  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
014355 02MAI77  
CLASSIF. 503.1570

PROJETO DE LEI Nº 3 150

*Examinado X*

Art. 1º - É vedada a afixação de faixas nas árvores localizadas em vias ou logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa e ao pagamento de multa no valor equivalente a uma UNIDADE FISCAL e o dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 10/8/1977  
Presidente

Sala das Sessões, 04/mayo/1977.  
*Tarcísio Germano de Lemos*  
Tarcísio Germano de Lemos.

JUSTIFICATIVA

Pretende este Projeto, se convertido em lei, resguardar as árvores localizadas em vias e logradouros públicos, - preservando o verde tão decantado em nossa época.

Além do mais, como segundo elemento justificador - desta proposição, se apresenta o fato de salvaguardar o Município de faixas, em sua maioria, com objetivos comerciais, infringindo ao nosso povo também a "poluição visual".

/w.

*Handwritten initials/signature*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 5 de 5 de 1977

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 05 de maio de 1977

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



49

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 3 150

PROC. Nº 14 355

PARECER Nº 1 999

1. De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade vedar a afixação de faixas nas árvores localizadas em vias ou logradouros públicos do Município. Em caso de inobservância da proibição, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa e ao pagamento de multa no valor equivalente a uma UNIDADE FISCAL e o dobro na reincidência.
2. A proposição está devidamente justificada a fls. 2.
3. É legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). Veja-se a este propósito, o disposto no artigo 4º, inciso 7, da Lei Orgânica dos Municípios; que a seguir transcrevemos:  
"VII - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade."
4. Especificamente, porém, a competência do Município para regular a matéria versada neste projeto está prevista no artigo 3º, inciso 17, da mesma lei.
5. Finalmente, cumpre esclarecer que o Município tem o poder de estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, XX).
6. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

Jundiaí, 09 de maio de 1977.

*Dr. Aginaldo de Bastos*  
Dr. Aginaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

5  
1977

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 11 de maio de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*José Carlos Pautz*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete da Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 11 de 5 de 19 77

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*José Carlos Pautz*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. V. Co

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 11 de 5 de 19 77

*[Signature]*  
Presidente



6  
P.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 355

Projeto de Lei nº 3 150, de autoria do vereador Tarcísio Germano de Lemos, que veda a afixação de faixas nas árvores localizadas em vias ou logradouros públicos do Município.

PARECER Nº 41

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade vedar a afixação de faixas nas árvores localizadas em vias ou logradouros públicos do Município. Em caso de inobservância da proibição, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa e ao pagamento de multa no valor equivalente a uma UNIDADE FISCAL e o dobro na reincidência.

A proposição em tela encontra suporte legal no artigo 3º, inciso XVII, da Lei Orgânica dos Municípios, que estabelece a competência do Município para regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

Brandão Cavalcanti ensina que a expressão poder de polícia não comporta definição rígida, mas que inclui todas as restrições impostas pelo poder público aos indivíduos em benefício do interesse coletivo, saúde, ordem pública, segurança, e, ainda mais, os interesses econômicos e sociais (Tratado, 4a. ed., 1 956, vol. III, pag. 5).

O poder de polícia está implícito nas três esferas da administração brasileira, federal, estadual e municipal. "No âmbito do Município, segundo lição do festejado

M



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

parecer nº 41 - fls. 02.

municipalista Prof. J. Cretella Júnior, o poder de polícia assegura à Administração local os meios necessários à concretização de seu peculiar interesse", ensinando ainda o preclaro mestre - que "o poder de polícia municipal exerce ação contínua e eficiente sobre a ação e procedimento dos munícipes nos logradouros públicos, zelando pela segurança, higiene, moral, conforto e estética." (in Direito Municipal, ed. 1 975, pag. 215 e 225).

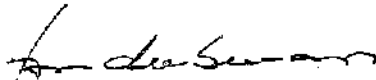
Como se pode observar o projeto de lei do Vereador Tarcísio Germano de Lemos está em consonância com as normas legais e com a doutrina de respeitados mestres do Direito Municipal, estando, portanto em condições de receber o beneplácito desta Edilícia.


Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26/05/1 977.

Duílio Buzaneli,  
Presidente e relator.

Parecer aprovado em:- 31-5-77

  
André Benassi.

  
Elio Zillo.

  
Antonio Tavares.

  
Tarcísio Germano de Lemos.

\*



Câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

*8*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 01/06/77  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 150


EMENDA Nº 01

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - É vedada a afiação de faixas nas árvores e nos postes portadores de placas de sinalização de trânsito ou indicativa de lugares localizados em vias ou logradouros públicos do Município."

*carroças*

Sala das Sessões, 08/junho/1 977.

  
Ercilio Carpi.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 01/08/77  
Presidente

\*





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

19

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa  
 Aprovado em 18 discussão na Sessão  
 realizada no dia 08 de  
Junho de 19 77.  
 Encaminho a Presidência para despacho.  
 Em 10 de Junho de 19 77.  
*J. Marcos Pontes*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Gabinete do Presidente  
 À Comissão de Finanças e Orçamento  
 para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
 Em 10 de 6 de 19 77.  
*[Signature]*  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa  
 Aos 10 de Junho de 19 77.  
 Encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento  
 ao despacho supra.  
*J. Marcos Pontes*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Comissão de Finanças e Orçamento  
 Ao Vereador sr. Arôco  
 para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
 Presidente



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

2/10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 14355

Projeto de lei nº 3150, do vereador Tarcísio Germano de Lemos, vedando a afixação de faixas nas árvores localizadas em vias ou logradouros públicos do Município.

PARECER Nº 58

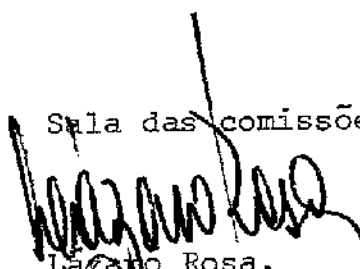
Na proposição em pauta compete a esta Comissão analisar apenas o valor da multa estipulada. Um aspecto a ser verificado é a proporcionalidade entre o valor da multa e a gravidade da infração.

O valor atual da UNIDADE FISCAL é de . . . . Cr\$ 877,70 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos). Essa é a importância que será cobrada no caso de inobservância do disposto no art. 1º, e que será devida em dobro em caso de reincidência (Cr\$ 1.755,40 - um mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

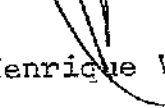
Parece-nos serem quantias razoáveis, que poderão representar sanção adequada a todos que vierem a infringir a proibição de afixar faixas nas árvores localizadas em vias ou logradouros públicos.

Este o parecer.

Sala das comissões, em 15-6-1977.

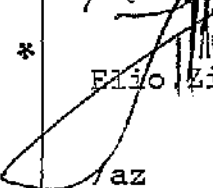
  
Lázaro Rosa,  
Presidente e relator.

  
Ariberto Alves.

  
Henrique Victório Franco.

APROVADO EM 15/06/77.

  
Antônio Pavares.

\*  
  
Elío Zillo.

az



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

11

PROJETO DE LEI Nº 3 150

EMENDA Nº 02

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º:

"Parágrafo Único - Ficam excluídas da proibição constante do artigo as faixas que divulgarem iniciativas de entidades beneficentes, culturais e esportivas.

Sala das Sessões, 10/08/1977.

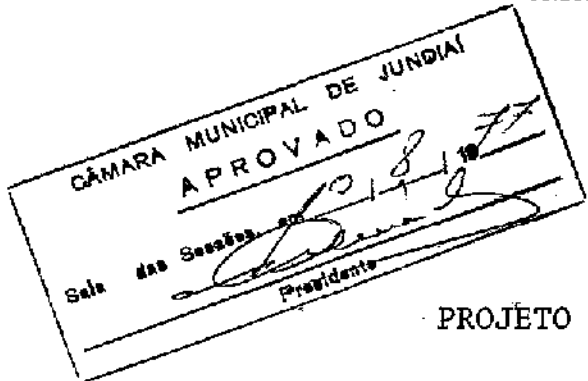
José Rivelli.





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

12  
7



PROJETO DE LEI Nº 3 150

EMENDA Nº 03

Ao artigo 1º:

Inclua-se após a expressão "faixas", o seguinte:-  
" e cartazes".

Sala das Sessões, 10/08/1977.

Lázaro de Oliveira Dorta.

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

13

PROJETO DE LEI Nº. 3 150

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É vedada a afixação de faixas e cartazes nas árvores e nos postes portadores de placas de sinalização de trânsito ou indicativa de lugares, localizados em vias ou logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa ou cartaz e ao pagamento de multa no valor equivalente a uma UNIDADE FISCAL e o dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de agosto de mil novecentos e setenta e sete. (11/08/1977)

( Lázaro de Almeida )  
Presidente.

\*



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

c ó p i a

16  
7

11 agosto

77

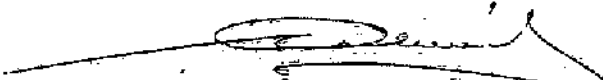
PM.08/77/7:-

14.355:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 150, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Lázaro de Almeida )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIÁ.  
-dgc/



LEI Nº2.250, DE 16 DE AGOSTO DE 1.977

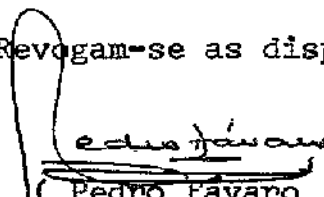
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de agosto de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a afixação de faixas e cartazes nas árvores e nos postes portadores de placas de sinalização de trânsito ou indicativa de lugares, localizados em vias ou logradouros públicos do Município.


Art. 2º - Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa ou cartaz e ao pagamento de multa no valor equivalente a uma UNIDADE FISCAL e o dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
( Pedro Favaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.

  
( René Ferrari )  
respondendo pela SNIJ.

Jornal de Jundiaí, 17/08/77

**LEI N.º 2.250, DE 16 DE AGOSTO DE 1977.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de agosto de 1977, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º — É vedada a afixação de faixas e cartazes nas árvores e nos postes portadores de placas de sinalização de trânsito ou indicativa de lugares, localizados em vias ou logradouros públicos do Município.

Art. 2.º — Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa ou cartaz e ao pagamento de multa no valor equivalente a uma UNIDADE FISCAL e o dobro na reincidência.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.

(René Ferrari)

respondendo pela SNIJ



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 06/5/77 - RP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Pl. 1 a 3 - RP 05/5/77 - 5 - RP 11/5/77.  
Pl. 9 - RP 10/6/77. 10 Q. 16 - C.

AUTUADO EM 08.5.1977

Francisco Loureiro  
DIRETOR GERAL